



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIÃO
Gerenciamento dos Convênios

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA 65/2025

Processo SEI nº 0013002-16.2025.4.06.8000

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N° 1561896, QUE ENTRE
SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIÃO
E O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS.**

A UNIÃO, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA SEXTA REGIÃO**, com sede na Av. Álvares Cabral, nº 1805 - Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG, CEP 30170-001, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 47.784.477/0001-79, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, neste ato representado pelo Sr. Diretor-Geral, Dr. Jânio Mady dos Santos, por delegação da Portaria TRF6-Presi 103 (0102883) e o **ESTADO DE MINAS GERAIS**, por intermédio da **CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO**, com sede na Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves, Rodovia Papa João Paulo II, nº 4.000 - Prédio Gerais, 12º andar - Bairro Serra Verde, Belo Horizonte/MG, CEP 31630-901, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.585.681/0001-10, doravante denominado **CEDENTE**, neste ato representado pela Sra. Marcela Oliveira Ferreira Dias, Controladora-Geral do Estado, resolvem, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, aplicável por força do art. 205 do Regimento Interno do TRF6, aprovado pela Resolução Presi n. 14, de 6 de outubro de 2022, com fundamento no Decreto Estadual nº 47.558/2018, pelo Decreto nº 11.531, pela Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 8 de maio de 2025 e demais disposições regulamentares aplicáveis, celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente Acordo a cessão da servidora Narah Cristina Rodrigues do Nascimento Silva, matrícula (1369665-3), pertencente do quadro de pessoal da Controladoria Geral do Estado - CGE, para o exercício de Função Comissionada junto ao Tribunal Regional Federal da Sexta Região.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

2.1 A modalidade da cessão será com ônus para cedente, mediante reembolso pelo cessionário.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3.1 Compete à CEDENTE:

a) Disponibilizar o servidor ao Tribunal Regional Federal da 6ª Região;

b) Efetuar mensalmente, o pagamento da remuneração dos servidores cedidos, decorrente de vencimento e vantagens, permanentes ou não, que compõem a sua remuneração, acrescido dos encargos sociais, previdenciários, trabalhistas ou outros definidos em lei;

c) Encaminhar, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil, ao Tribunal Regional Federal da 6ª Região, por meio do e-mail ressarcimento.sepag@trf6.jus.br, o demonstrativo de pagamento dos servidores cedidos, para fins de ressarcimento dos valores pagos

3.2 Compete ao CESSIONÁRIO:

a) Processar a folha de frequência mensal dos servidores cedidos e encaminhar por meio do e-mail drh@cge.mg.gov.br até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao vencido;

b) Efetuar mensalmente, o ressarcimento à CEDENTE da remuneração dos servidores cedidos, decorrente de vencimento e vantagens, permanentes ou não, que compõem a sua remuneração, acrescido dos encargos sociais, previdenciários, trabalhistas ou outros definidos em lei;

c) Não serão reembolsáveis as parcelas descritas no art. 26 do Decreto n. 10.835/2021.

d) Comunicar, imediatamente, à CEDENTE eventual decisão do servidor de encerrar a cessão;

e) Encaminhar à CEDENTE, para fins de controle funcional, a escala de férias dos servidores cedidos, eventuais concessões de licença, assim como quaisquer eventos relativos à vida funcional dos servidores;

f) Prestar à CEDENTE todas as informações sobre a execução deste Termo;

g) Não dispor, tampouco ceder, os servidores a outro Poder ou Órgão da Administração Direta e Indireta, seja da esfera federal, estadual ou municipal;

h) Fiscalizar os serviços desenvolvidos pelos servidores cedidos.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PAGAMENTOS

4.1 A responsabilidade pelo pagamento dos vencimentos, férias, férias-prêmio, 13º salário e demais vantagens dos servidores ora cedidos, bem como encargos trabalhistas e previdenciários, ficará a cargo do CEDENTE, mediante reembolso pelo cessionário.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 O presente Acordo terá vigência por 05 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO

6.1 Não se estabelecerá entre o servidor e o CESSIONÁRIO qualquer tipo de relação jurídica trabalhista, seja qual for a sua natureza.

CLAUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO

7.1 Os Partícipes designarão gestores para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente Acordo.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO OU ADITAMENTO

8.1 Durante o período de sua vigência, o Acordo poderá ser alterado mediante celebração de Termo Aditivo, que deverá ser solicitado com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias, mediante justificativa circunstanciada e proposta a ser aceita mutuamente pelos partícipes, observadas as normas legais vigentes sobre a matéria, vedada a modificação ou alteração de seu objeto.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1 O presente Termo poderá ser rescindido de pleno direito na ocorrência do descumprimento das obrigações assumidas pelos partícipes.

9.2 Igualmente, poderá o presente Termo ser rescindido unilateralmente por qualquer um dos partícipes, quando o interesse público o justificar.

9.3 Fica facultado aos partícipes rescindir o Termo, a qualquer tempo, imputando-lhes as responsabilidades decorrentes do prazo em que tenham vigorado e creditando-lhes igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

9.4 Rescindido o presente Termo, por qualquer razão, os servidores ora cedidos reassumirão, imediatamente, seu cargo e/ou função de origem junto à CEDENTE.

CLÁUSULA DEZ - DO PLANO DE TRABALHO

10.1 Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes buscarão seguir o plano de trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

CLÁUSULA ONZE – DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

11.1 Não haverá transferência de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

Parágrafo primeiro. As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

Parágrafo segundo. Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

CLÁUSULA DOZE – DA PROTEÇÃO DE DADOS

12.1 As partes se obrigam por si e por seus colaboradores a cumprir com o disposto na Lei Federal nº. 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e nos regulamentos e diretrizes da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), ficando sujeitas à responsabilização pelos danos e prejuízos comprovadamente decorrentes de sua ação ou omissão, inclusive quando pela falta da adoção de medidas de segurança adequadas ao atendimento das disposições legais e contratuais aplicáveis ao tratamento dos dados

pessoais.

CLÁUSULA TREZE – DO FORO

13.1 Por força do disposto no art. 109, inciso I, da Constituição Federal e no art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21, o foro da Seção Judiciária de Minas Gerais será o competente para dirimir questões resultantes do presente instrumento.

CLÁUSULA QUATORZE – DA PUBLICAÇÃO

14.1 A eficácia do presente Acordo de Cooperação Técnica fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, a qual deverá ser providenciada pelos partícipes no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

Parágrafo único. A CGE providenciará a publicação de ato do Governador, constando o número do Acordo de Cooperação Técnica, a modalidade e vigência da cessão.

E, por estarem ajustados e acordados, os partícipes assinam o presente instrumento de forma eletrônica.

Jânio Mady dos Santos

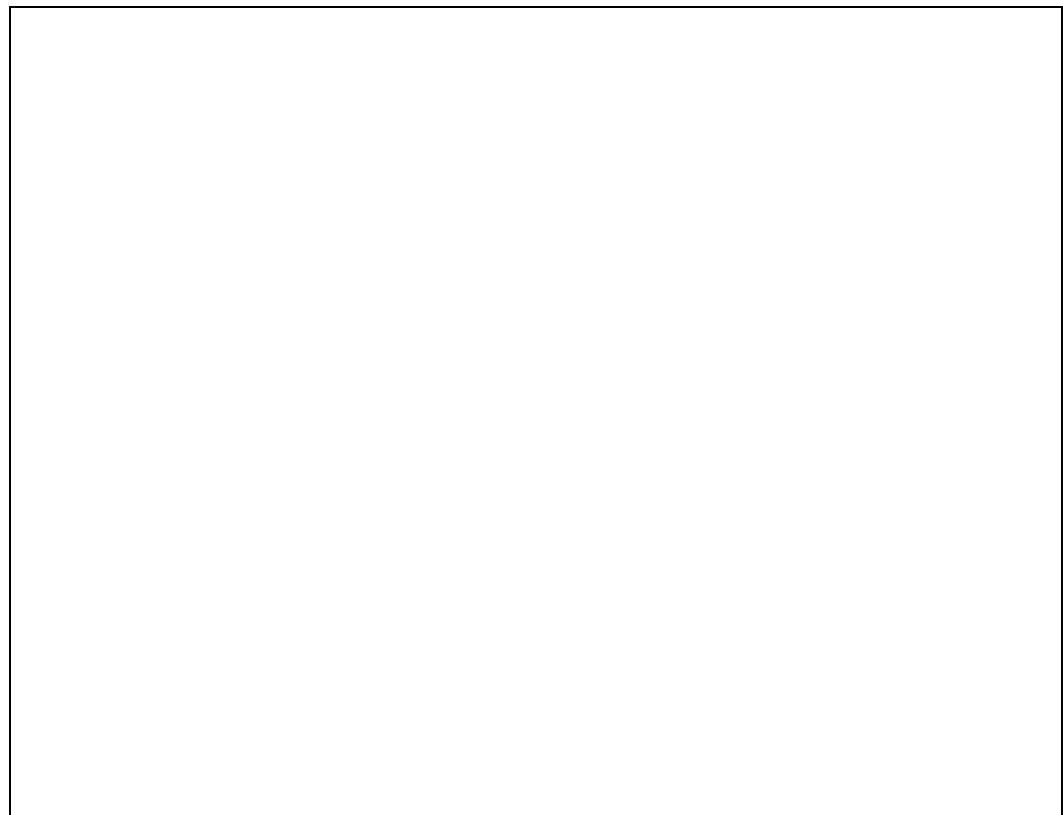
Diretor-Geral do

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIÃO

Marcela Oliveira Ferreira Dias

Controladora-Geral do

ESTADO DE MINAS GERAIS



PLANO DE TRABALHO

SUPERVISOR DA SEÇÃO ADMINISTRATIVA DE MATERIAL E PATRIMÔNIO – SEMAP/TRF6

I – DESCRIÇÃO DO OBJETO

O presente Plano de Trabalho tem por objeto definir as atribuições, responsabilidades, metas e atividades a serem desempenhadas pelo(a) servidor(a) designado(a) para exercer a função de Supervisor(a) da Seção Administrativa de Material e Patrimônio (SEMAP) no âmbito do Tribunal Regional Federal da 6ª Região – TRF6, incluindo a supervisão das atividades de gestão de materiais, patrimônio, almoxarifado, controle de bens permanentes, execução de processos administrativos de compras e de gestão patrimonial, bem como o acompanhamento das equipes envolvidas nas rotinas da Seção.

II – JUSTIFICATIVA

A elaboração do presente Plano de Trabalho atende ao disposto no Art. 7º da Portaria SEGES/MGI nº 3.506/2025, que estabelece que o Plano de Trabalho constitui parte integrante do ACT, devendo conter, no mínimo, a descrição do objeto, justificativa e cronograma físico.

A supervisão adequada da SEMAP/TRF6 é essencial para garantir eficiência e racionalização na gestão dos materiais e do patrimônio institucional, segurança e integridade dos registros patrimoniais, transparência e regularidade dos processos de compras e controle de bens, além de apoiar a Administração Superior com informações estratégicas.

III – CRONOGRAMA FÍSICO

Nº	Ação / Atividade	Partícipe Responsável	Prazo / Periodicidade
1	Coordenar e supervisionar as rotinas administrativas da SEMAP	Supervisor(a) da SEMAP	Contínuo
2	Planejar, organizar e monitorar as demandas de material de consumo e permanente	Supervisor(a) / Equipe SEMAP	Mensal
3	Controlar e atualizar o inventário patrimonial (bens permanentes)	Supervisor(a) / Setor de Patrimônio	Trimestral
4	Acompanhar processos de compras e processos administrativos relacionados a material e patrimônio	Supervisor(a)	Contínuo
5	Validar e supervisionar registros no sistema de gestão (patrimônio, almoxarifado, estoques)	Supervisor(a) / Equipe técnica	Semanal

6	Gerir a distribuição e movimentação de bens permanentes no TRF6	Supervisor(a) / Patrimônio	Conforme demanda
7	Elaborar relatórios gerenciais e prestar informações à Administração Superior	Supervisor(a)	Mensal
8	Monitorar o consumo de materiais e propor melhorias para redução de custos	Supervisor(a)	Trimestral
9	Acompanhar contratos vinculados às atividades de material e patrimônio (se houver)	Supervisor(a) / Gestor do contrato	Contínuo
10	Realizar reuniões de alinhamento com a equipe e estabelecer metas	Supervisor(a)	Mensal
11	Assegurar conformidade das atividades com normas internas e legislação aplicável	Supervisor(a)	Contínuo
12	Propor e coordenar ações de capacitação da equipe	Supervisor(a)	Semestral
13	Planejar e coordenar inventário anual dos bens permanentes	Supervisor(a) / Equipe Patrimônio	Anual
14	Implementar melhorias nos fluxos e processos internos	Supervisor(a)	Continuo

Assinaturas:

Marcos Alves Arruda
 DIRETOR DA SUBSECRETARIA DE MANUTENÇÃO, ENGENHARIA E SERVIÇOS GERAIS
 Tribunal Regional Federal da 6ª Região
Documento Assinado Digitalmente

Documento assinado digitalmente
 NARAH CRISTINA RODRIGUES DO NASCIMENTO
 Data: 11/12/2025 18:15:39-8300
 Verifique em <https://validar.t6.gov.br>



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Alves Arruda**, Diretor(a) de **Subsecretaria**, em 11/12/2025, às 17:56, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador
1547363 e o código CRC **9F2D1486**.

Av. Alvares Cabral, 1805 - Bairro Santo Agostinho - CEP 30170-001 - Belo Horizonte - MG - www.trf6.jus.br
0013002-16.2025.4.06.8000 1547363v2



Documento assinado eletronicamente por **Jânio Mady dos Santos, Diretor-Geral**, em 21/12/2025, às 20:30, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Marcela Oliveira Ferreira Diasd, Usuário Externo**, em 30/12/2025, às 10:02, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador
1561896 e o código CRC **85C6860C**.

Av. Alvares Cabral, 1805 - Bairro Santo Agostinho - CEP 30170-001 - Belo Horizonte - MG - www.trf6.jus.br
0013002-16.2025.4.06.8000 1561896v3